

**LEI PROMULGADA N.º 2.148/2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NA EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia na emergência e internação do Hospital Raymundo Campos, no município de Ouro Branco, durante a semana e aos finais de semana, para os cuidados da saúde bucal dos pacientes em regime de internação hospitalar, urgência e emergência.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo alcança apenas o Hospital Raimundo Campos.

§ 2º Na unidade os profissionais referidos no caput será um cirurgião-dentista com qualificação para atuar nessa área.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades destas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 27 de abril de 2016.

Edson Miguel de Paula  
Presidente da Câmara Municipal